

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08020000908/11	15/08/2011 16:43:58	NUCLEO JANAUBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00248243-8 / GILMAR BARBOSA LIMA		2.2 CPF/CNPJ: 492.687.406-72	
2.3 Endereço: RUA URSULINO SALES, 440		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ESPINOSA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.510-000
2.8 Telefone(s): (38) 3812-2091		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00248243-8 / GILMAR BARBOSA LIMA		3.2 CPF/CNPJ: 492.687.406-72	
3.3 Endereço: RUA URSULINO SALES, 440		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ESPINOSA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.510-000
3.8 Telefone(s): (38) 3812-2091		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira		4.2 Área Total (ha): 72,0000	
4.3 Município/Distrito: ESPINOSA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 845		Livro: 2	Folha: 45 Comarca: ESPINOSA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 729.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.362.250	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 49,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Catinga			72,0000
Total			72,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			72,0000
Total			72,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
728178	8361788	SAD-69	23L	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Med	21,7900
Total					21,7900
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,8470
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			30,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,7100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Caatinga					4,7100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial					4,7100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	729.291	8.362.302	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas perenes				4,7100
Total					4,7100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta Prioridade para Conservação
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pau-preto-brauna.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média Vulnerabilidade Natural.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

O objetivo do requerimento é a supressão de 30,00,0 ha de cobertura vegetal nativa com destoca.

Histórico:

- Processo nº 08020000888/2006, Protocolado em 03/10/2006:
- 1ª vistoria em 20/10/2006 - Indeferido em função de estar em área de domínio da Mata Atlântica, conforme Decreto Federal nº 750, de 10/02/1993;
- 2ª vistoria em 16/07/2007 - Deferido autorizando corte raso com destoca em 48,00,00 ha, rendimento lenhoso total de 400 m³ de lenha nativa para outros fins; APEF nº 0010632 série A, expedida em 22/01/2007 com validade até o dia 22/07/2007;
- Notificação nº 0001/2007 datada de 13/02/2007, assunto: exploração florestal em área não autorizada pelo IEF, estando a partir desta data embargadas as atividades de exploração;
- Auto de fiscalização nº 000243/2006, datado de 13/02/2007, desmatar (corte raso com destoca) uma área de 01,00,00 ha diferente da área autorizada em APEF 0010632;
- Auto de infração nº 007894/2006, (multa e embargo). Apreensão de 20m³ de lenha nativa, recolhimento da APEF nº 0010632-A. Observação: faltou a folha nº 1/2 do referido auto de infração.
- Processo nº 08020000394/2008, Protocolado em 15/04/2008: -vistoriado em 15/06/2008 - favorável ao deferimento acobertando o desmatamento, carbonização, transporte e comercialização de 272 mdc de origem nativa, distribuída em uma área útil de 21,00,00 ha; isto, após acatar as seguintes medidas mitigadoras e pendências: Apresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal com Memorial descritivo retificado (georreferenciado) e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conforme Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º; Apresentar a ART do relatório do Inventário Florestal ou Plano de Utilização Pretendida e seu respectivo comprovante de pagamento;
- Ofício nº 161/2008/SISEMA, datado de 15/10/2008, referente a retificação do TRPF desta Fazenda; TRPF emitido em 09/09/2008, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Espinosa em 16/10/2008, apresentado ao Escritório do IEF em Janaúba em 22/10/2008;
- Ofício nº 060/2010/SISEMA, datado de 04/08/2010, informando do Cancelamento do Processo nº 08020000394/08 em função do Decreto Federal nº 6.660/08.

Conforme Zoneamento Ecológico de Minas Gerais - ZEE, a área onde se localiza a propriedade é classificada como de Alta Prioridade para Conservação e Média Vulnerabilidade Natural.

De acordo com o Relatório Indicativo de Restrição Ambiental (SIAM - Sistema de Informações Ambientais), esta Propriedade está inserida em área classificada como área de Restrição Amarela, em função de:

- em relação a corpos d'água distante entre 30 e 500 m, tipo rio (Identificadores nº 160915 e 162197);
- em relação a Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade, tipo aves, Categoria Potencial (Identificador 7);
- em relação a estar situada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (Parque Estadual Caminho dos Gerais), até 2,95 km (identificador 402), motivo este, que necessitará da anuência do Gerente desta U.C..

A propriedade apresenta topografia plana suave ondulada e solos caracterizados, macroscopicamente, como latossolo vermelho-amarelo, textura areno-argiloso.

A cobertura vegetal nativa existente na propriedade, perfaz 100 % da área total, é característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) secundária, e seus estágios sucessionais.

Indivíduos arbóreos observados: Amburana, Angelim do Cerrado, Angico, Arariqui, Bananinha, Caraíba, Carne de Vaca, Coração de Nego, Espinheiro, Farrinha Seca, Jatobá, Juazeiro, Jurema, Mamona Brava, Mosquito, Pau-preto-brauna, Pau tatu, Perigoso, Sete Casca, Surucaina, Tapicuru, Tatarena, Vaqueta, Velame.

Destacando aqueles presentes em lista oficial (Instrução Normativa Federal de Setembro de 2008) como sendo ameaçada de extinção apresenta: Pau Preto Brauna.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Codorna, Urubu; Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Beija-flor, Coriango, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rôlinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Mocó, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Sussuarana.

Conforme Inciso III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 21,79,00 ha, composta por vegetação característica da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) secundária em estágio médio de regeneração natural.

Conforme Inciso II - Da Área de Preservação Permanente - APP - Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04, foi observado um córrego intermitente, sendo suas margens consideradas áreas de Preservação Permanente;

A área requerida (30,00,00 ha), é composta por vegetação secundária em estágios inicial e médio de regeneração natural.

Em vistoria a propriedade, acompanhados pelo proprietário, Sr. Gilmar e Sr. Daniel. Parte da propriedade não possui seu perímetro externo cercado, o que deve ter contribuído para o guia ter se enganado quanto aos limites da mesma.

Fizemos conferência de 2 parcelas do inventário florestal, isto é, 33,33% das parcelas amostradas. Foi encontrada área de 4,71,00 ha desmatada (autorizada anteriormente) sem utilização, em início de estágio inicial de regeneração natural, caracterizada como área subutilizada, em conformidade com o artigo 39 da Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002, onde cita que não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que se a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

Do Inventário Florestal (Plano de Utilização Pretendida com Alteração do Uso do Solo):

Campo: foram encontrados na área de algumas das parcelas amostradas alguns indivíduos que não foram citados e estes possuíam diâmetro que atendiam ao critério estabelecido para medição.

Plano de Utilização Pretendida:

- Erro de Amostragem (Tabela de Amostragem, Inventário Florestal): calculado através do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo foi superior ao limite aceito pelo IEF (10%), segundo a Portaria 191, de 16 de setembro de 2005, Anexo I, 4.3.3.9;
- Espécies identificadas: no quadro referente aos Nomes Científicos dos indivíduos citados, página carimbada nº 27 deste Plano de Utilização Pretendida, poderia se atentar aos nomes reais dos referidos indivíduos;
- Espécies identificadas: elevado índice de valor de importância para a categoria de Espécies Não Identificadas, ocupando a primeira posição em ordem decrescente em nível de importância;
- No Item 8.1 - Medidas Mitigadoras propostas, página carimbada nº 37 deste Plano de Utilização Pretendida, cita: "Preservar árvores porta sementes e as que servem de abrigo para as aves, principalmente aquelas usadas para nidificação". No entanto, não são citadas as espécies que serão preservadas, assim como, não fora deduzida a sua volumetria do montante informado para exploração;
- Rendimento lenhoso mensurado: para o estrato nº 1: 20,84 m³/ha e para o estrato nº 2: 9,93 m³/ha, totalizando 516,10 m³ de lenha de origem nativa, equivalendo a 258,05 MDC.

Não estando a em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados, recomenda-se pela possibilidade do indeferimento do pleito para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 30,00,00 ha, no entanto, há possibilidade de autorização da utilizar dos 4,71,00 ha que se encontram sub-utilizados, desde que, cumpridas as recomendações abaixo citadas:

- Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos IEF;
- Das áreas protegidas e propostas para conservação: deve-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios;
- Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo;
- Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água;
- Evitar a abertura de novas estradas e conservar aquelas já existentes, construindo camalhões, no sentido transversal às estradas, destinando a água proveniente do escoamento superficial a barraginhas de captação e armazenamento da água pluvial, onde houver necessidade;
- O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF;
- O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber, Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO-CARNEIRO - MASP: 11477619

OSVALDO PINTO SALOMON - MASP: 9770108

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 128/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08020000394/08), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 72,00 ha conforme registro matrícula nº 845, localizado no município de Espinosa / MG, no qual requer a supressão de 30,00 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 4,71 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a supressão de 4,71 ha de vegetação nativa com destoca., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

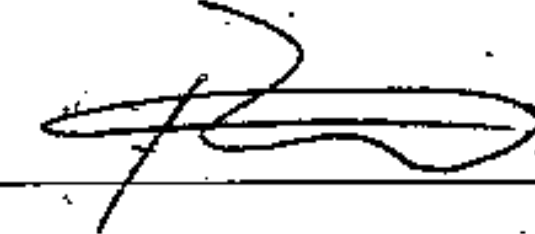
Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até a reunião da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de outubro de 2012